



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 23 – JULHO / 2023 – 17/07/2023 A 23/07/2023

ÁREA FEDERAL

VALORES RECEBIDOS EM AÇÃO JUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL ESTÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

A **Solução de Consulta Cosit nº 137/2023** esclareceu que os valores recebidos em decorrência de ação judicial, por conta de descumprimento contratual, que consubstanciem acréscimo patrimonial, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual, exceto se houver expressa determinação legal concedendo isenção do imposto incidente sobre esses valores. A correção monetária e os juros incidentes sobre essa espécie de valores também se sujeitam à incidência do imposto.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO APLICÁVEL ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO

A **Solução de Consulta Cosit nº 138/2023** esclareceu que:

a) para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) devidos, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% e 12 %, respectivamente, sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção civil, desde que o contrato de empreitada seja na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;

b) aplica-se o percentual de 32% para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSL sobre os serviços em geral, ou se a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra; e

c) as atividades de instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, não caracterizam obras de construção civil, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSL sob o regime de tributação com base no lucro presumido.

RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A APURAÇÃO, A COBRANÇA, A FISCALIZAÇÃO, A ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

A **Instrução Normativa RFB nº 2.152/2023** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, que consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação,

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO

Foi divulgada a **Solução de Consulta Cosit nº 133/2023**, sobre as condições para aquisição de veículo com isenção do IPI.

Nesse sentido, a situação de pessoa portadora de visão monocular, por si só, não dá direito à isenção do IPI, na aquisição de veículo.

É necessário que a condição de deficiência visual atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

a) cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 5 centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;



b) baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre 3 décimos e 5 centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou

c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60 graus.

RECEITA FEDERAL EDITA NORMA QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO PIS E DA COFINS

Foi publicada, no Diário Oficial da União do dia 18/07, a **Instrução Normativa RFB nº 2.152**, de 14 de julho de 2023, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, que consolida a legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A medida tem por objetivo atualizar as regras de apuração dessas contribuições em razão das recentes alterações legais promovidas, principalmente as que tratam da tributação de combustíveis fósseis.

A nova Instrução Normativa também reformula entendimentos sobre a matéria, em atendimento a recentes decisões judiciais de caráter vinculante.

LUCRO PRESUMIDO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE

A **Solução de Consulta Cosit nº 140/2023** esclareceu que, por ausência de previsão legal, nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do ICMS, o valor referente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual, a ser recolhido pelo remetente ou pelo prestador de serviço na qualidade de contribuintes do ICMS nessas operações, não pode ser excluído da receita bruta por estes auferida, para efeito de apuração do lucro presumido, sendo, portanto, inaplicável à espécie o disposto no § 4º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, visto que, na hipótese, o remetente e o prestador dos serviços não agem na condição de meros depositários do tributo cobrado do comprador ou contratante.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADO ATO QUE DIVULGA OS REQUISITOS E RELACIONA OS CONTRIBUINTES BENEFICIADOS PELO DIFERIMENTO PREVISTO EM CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

Conforme **Ato Cotepe/ICMS nº 102/2023**, foi alterado o Anexo II do Ato Cotepe/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/2022 e no Convênio ICMS nº 15/2023, que dispõem sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

CONFAZ DIVULGA RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS

De acordo com o **Ato Declaratório Confaz nº 25/2023**, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 84 e 85/2023 que dispõem sobre benefícios fiscais e tributação monofásica de combustíveis, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 84/2023 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e de Minas Gerais e altera o Convênio ICMS nº 77/2023, que autoriza os Estados do Ceará e de Sergipe a não exigirem o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefício fiscal previsto no Convênio ICMS nº 188/2017, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, tendo em vista os efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

- Convênio ICMS nº 85/2023 - altera o Convênio ICMS nº 199/2022 que dispõe sobre o regime de tributação monofásica a ser aplicado nas operações com combustíveis, dispondo que do 1º ao 4º mês de produção de efeitos deste convênio, documentos, declarações e escriturações fiscais poderão ser geradas com utilização de solução sistêmica contingencial, em face das operações com os combustíveis nele previstos (o período anterior estava previsto para 1º e 2º meses).

RATIFICADO CONVÊNIO QUE TRATA DE BENEFÍCIO FISCAL PARA COMBUSTÍVEIS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA

Por meio do **Decreto 67.820/2023** foi ratificado o Convênio ICMS nº 71/2023, que altera o Convênio ICMS nº 63/2023, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% do valor da alíquota "ad rem" do ICMS nas operações com óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP, quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

Ressalta-se que, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23, o Poder Executivo poderá implementá-lo,



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

INSTITUÍDO O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À FILA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O governo federal instituiu através da **Medida Provisória nº 1.181/2023, arts. 11, 12 e 16, II, “c”**, o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com o objetivo de:

- a) reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, monitoramento operacional de benefícios e avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) dar cumprimento a decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado;
- c) realizar exame médico pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais; e
- d) realizar exame médico pericial do servidor público federal de que tratam os art. 83, art. 202 e art. 203 da Lei nº 8.112/1990.

Integração o PEFPS:

- a) os processos administrativos:
 - a.1. cujo prazo de análise tenha superado 45 dias; ou
 - a.2. possuam prazo judicial expirado; e
- b) os serviços médicos periciais:
 - b.1. realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social:
 - sem oferta regular de serviço médico-pericial; ou
 - cujo prazo máximo para agendamento seja superior a 30 dias;
 - b.2. com prazo judicial expirado;
 - b.3. relativos à análise documental, desde que realizada em dias não úteis; e
 - b.4. de servidor público federal, na forma estabelecida nos art. 83, art. 202 e art. 203 da Lei nº 8.112/1990.

Ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Previdência Social disporá sobre os procedimentos para operacionalização do PEFPS, em especial os critérios a serem observados para a definição da ordem de prioridade para:

- a) a análise de processos; e
- b) a realização de perícias médicas e análises documentais.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

A Receita Federal do Brasil esclareceu por meio da **Solução de Divergência COSIT nº 1/2023**, que a pessoa jurídica constituída sob a forma de serviço social autônomo enquadra-se no código FPAS 523, ainda que, por decisão judicial, tenha sido declarada entidade beneficente - embora sem que lhe seja exigida a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - para conferir-lhe o direito de não recolher as contribuições previdenciárias patronais, previstas no art. 22, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

Não é possível aplicar, por analogia, procedimentos estabelecidos em Atos Declaratórios Executivos emanados das Coordenações-Gerais da RFB. Somente as hipóteses expressamente previstas por atos das Coordenações-Gerais da RFB estão legitimadas a adotar os respectivos procedimentos operacionais normatizados.

DISCIPLINADO O ENVIO DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE VIA CANAIS REMOTOS

O Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinaram através da **Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023** a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) por meio de análise documental pelo INSS, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

A concessão do auxílio por incapacidade temporária nos citados termos será realizada por meio de requerimento pelo segurado e recepção documental pelo INSS pelos seguintes canais remotos:

- a) Meu INSS (ferramenta acessível por aplicativo e por página web);
- b) Central de teleatendimento 135 (*);
- c) Agências da Previdência Social; ou
- d) entidades conveniadas mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

(*) O requerimento protocolizado pela Central de teleatendimento 135 ficará pendente da anexação da documentação necessária.

A concessão de benefício por incapacidade temporária na forma ora disciplinada fica condicionada à apresentação de documentação médica ou odontológica, física ou eletrônica, contendo, obrigatoriamente, entre outros elementos:

- a) a assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica;
- b) a data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e
- c) o prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal estabelecerão os demais procedimentos operacionais.



CORRETORA DE SEGUROS

COMO FUNCIONA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA AUTOMÓVEL COM MAIS DE 10 ANOS

Não são apenas os donos de veículos novos que estão preocupados com a proteção e buscam o seguro automóvel, mas também os donos de carros antigos e usados. O seguro para veículos com mais de 10 anos segue o mesmo padrão dos carros novos, já que as principais coberturas para esse tipo de veículo são contra roubo e furto, assistência 24 horas e guincho. Assim como ocorre com carros novos e seminovos, o valor do seguro para um veículo mais antigo depende de questões como o modelo, ano e perfil do motorista.

Não são todas as seguradoras que oferecem esse tipo de seguro, pois o carro antigo possui mais chances de sofrer sinistro, que é quando o seguro é acionado. Geralmente, carros mais antigos estão propensos a problemas técnicos e possuem uma manutenção mais cara. No entanto, a demanda tem crescido, como explica Márcia Camacho, diretora de operações da Minuto Seguros. “O mercado de seguro para automóvel está maior e mais diversificado. Isso permite que o condutor tenha não só mais opções para escolher, mas também uma variedade nos benefícios oferecidos por cada seguradora.” afirma.

Além disso, a executiva esclarece que há uma diferença entre seguros para carros nacionais e internacionais. “Carros nacionais de até 10 anos são aceitos sem problemas pelas seguradoras. Entre 10 e 20 anos, há aceitação por algumas e, para carros acima de 20 anos, o que existe é o seguro contra roubo e furto ou somente o seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) causados a terceiros. Já para carros importados, os que possuem até 5 anos são aceitos. Entre 5 e 10 anos, há aceitação de algumas seguradoras e, para carros acima de 10 anos, normalmente o serviço aceito é contra roubo e furto ou somente RCF”, explica Márcia.

Sobre o valor cobrado, é esse tipo de seguro que busca considerar o valor de mercado do veículo, a possibilidade de falhas e danos, além da dificuldade em relação a encontrar peças para o seu conserto. Por isso, o seguro de um carro mais antigo pode ter um custo mais elevado se compararmos com modelos mais novos.

Márcia finaliza instruindo que o condutor de um carro mais antigo faça a busca pelo seguro com calma e atenção. “É necessário realizar uma cotação com diversas alternativas, examinando os prós e contras de cada uma, bem como valores e coberturas oferecidas, verificando qual seguradora garante o melhor custo-benefício dentre as que você pesquisou. Somente após essa análise, você conseguirá contratar a opção que melhor se encaixa com sua realidade”, orienta.

NO BRASIL, APENAS 5,3% DA POPULAÇÃO TEM UM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA

Um levantamento realizado pela Fenaprevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida), referente a maio de 2023, revela que 10,8 milhões de pessoas possuem planos de previdência privada aberta no Brasil. Considerando o último Censo Demográfico, o dado revela que apenas 5,3% da população brasileira está se preparando para uma aposentadoria mais tranquila por meio desses planos.

“O percentual da população coberta pelo sistema de previdência privada é muito baixo. Se considerarmos o sistema como um todo (aberta + fechada), é de, apenas, 7,2%”, diz Edson Franco, presidente da Fenaprevi, que acrescenta: “Tudo isso demonstra que o segmento de previdência privada tem o desafio de aumentar a inclusão previdenciária, para que um maior número de pessoas tenha acesso a essa importante forma de proteção financeira. Os empregadores podem ser um forte aliado para alcance desse objetivo”, explica o executivo.

De acordo com dados da Fenaprevi, apenas 2,3 milhões de pessoas têm planos coletivos (considerando os contratados pelas empresas em favor de seus colaboradores e as demais formas de contratação coletiva), o que equivale a aproximadamente 4,6% dos trabalhadores formais.

Segundo Franco, “os dados revelam que é necessário incentivar os empregadores a ajudar seus colaboradores a se prepararem para o momento da aposentadoria, inclusive no que diz respeito ao aspecto financeiro”.



Setor acumula R\$ 1,3 trilhão em ativos

O setor acumula R\$ 1,3 trilhão em ativos, montante equivalente a 12,5% do PIB brasileiro e 12,9% acima do registrado em maio de 2022. Apenas em maio, foram aportados R\$ 13,3 bilhões em planos de previdência privada aberta, o que elevou o resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023 para R\$ 63,7 bilhões, valor 2,3% acima do observado no mesmo período do ano passado.

Entre janeiro e maio deste ano, foram resgatados R\$ 55,3 bilhões, levando a captação líquida do setor, que significa o resultado dos aportes menos os resgates, para R\$ 8,4 bilhões.

Considerando-se apenas o mês de maio, a captação líquida foi de R\$ 1,9 bilhão, enquanto os resgates somaram R\$ 11,4 bilhões no mês, elevação de 10,3% em relação a maio de 2022.

Plano tipo VGBL é o produto favorito

Na análise da captação bruta dos cinco primeiros meses do ano por produto, verifica-se que R\$ 58,1 bilhões (91,1% do total) foram aportados nos planos VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre); R\$ 4,5 bilhões (7% do total) foram para a modalidade PGBL (Planos Gerador de Benefício Livre); e R\$ 1,2 bilhão (1,9% do total) foram destinados aos planos Tradicionais e FAPI (Fundos de Aposentadoria Programada Individual).

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

25.07.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

